

**PROJETO DE LEI Nº.**

**, DE**

**DE**

**DE 2013.**

Dispõe sobre a publicidade da origem de recursos financeiros destinados a execução de obras públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Estado de Goiás, quando na função de executor de obras públicas, deverá dar publicidade da origem dos recursos financeiros destinados a execução de obras em proporção semelhante à disponibilizada para sua promoção institucional.

Parágrafo único. Considera-se promoção institucional toda informação que apresente logotipos, símbolos e dizeres que vinculem o projeto em execução ao Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º. Torna-se obrigatória a instalação de placas informativas em todas as obras públicas do Estado de Goiás, contendo obrigatoriamente:

I - o valor total da obra;

II - o valor total disponibilizado pelo poder público municipal, estadual e/ou federal;

III - número do convênio celebrado;

IV - número do processo licitatório;

V - relação de empresas contratadas para execução da obra;

VI - data de início da obra e prazo previsto para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Todas as informações apresentadas devem apresentar tamanho semelhante e de fácil visualização.

Art. 3º. A obrigação constante no art. 02 desta lei deverá ser expressa no edital de licitação e exigida como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 02 desta lei, por parte da empresa consagrada vitoriosa no processo licitatório, acarretará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2013.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a publicidade da origem de recursos financeiros destinados a execução de obras públicas e dá outras providências.

A propositura estabelece meios de conceder transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos.

Consigno que os princípios da publicidade e da legalidade são inerentes à administração pública, estando o administrador obrigado a fazer o que a lei autoriza ou determina, tornando os seus atos públicos.

Frise-se que a publicidade da utilização de recursos públicos em obras executadas pela administração pública proporciona a facilitação da fiscalização dos gastos pelo cidadão, possibilitando, a este, meios de fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

Em suma, o objetivo deste projeto é viabilizar que o Cidadão Goiano exerça através do controle social a fiscalização das Ações do Estado.

A democracia tem como consectário o controle do Estado pelo cidadão. Portanto, para assegurar a participação do cidadão no controle e verificação dos negócios públicos é necessário que o princípio da Publicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal, seja aplicado de forma imediata e incondicional.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual